



# MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LEILÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2024**

**MODALIDADE LEILÃO Nº. 001/2024**

### **1- PREÂMBULO**

**1.1.** Município de Brás Pires-MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do setor responsável pelas Licitações Públicas da entidade, com sede na Praça Capitão Vilela, 10, Centro, Brás Pires-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, torna público, através do presente **EDITAL**, que fará realizar, no dia 24 de junho de 2024, às 08:00 (oito) horas, na sala própria do Setor de Licitações, na Praça Capitão Vilela, 10, Centro, dentro das normas legais, o Leilão para Concessão de uso de espaços públicos, durante as festividades da “Festa da Batata” do Município, que será conduzido por servidor (leiloeiro) designado pelo Executivo Municipal.

**1.2.** O prazo da concessão de uso será de 04 (quatro) dias, exclusivamente durante o evento da Festa da Batata, nos dias 11, 12, 13 e 14 de julho de 2024.

**1.3.** Regem a presente licitação pública a Lei nº. 14.133/2022, Decreto Municipal nº. 175/2023 e demais legislações aplicáveis.

### **2 – DO OBJETO:**

**2.1 – Concessão de uso de espaços públicos, durante as festividades da “Festa da Batata” do Município.**

2.2 – A exploração de atividade comercial pelo concessionário, não gera para a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG (Concedente) qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.3 – O presente evento realizar-se-á nos dias 11, 12, 13 e 14 de julho de 2024, no Parque de Exposições “Márcio Cardoso”.

### **3 – DO ESPAÇO CONCEDIDO PROVISORIAMENTE:**



## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **ITEM 01:**

Uma área de nº. 01, barraca de alvenaria 4x6, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### **ITEM 02:**

Uma área de nº. 02, barraca de alvenaria 4x6, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### **ITEM 03:**

Uma área de nº. 03, barraca de alvenaria 4x3, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

### **ITEM 04:**

Uma área de nº. 04, barraca de alvenaria 4x3, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

### **ITEM 05:**

Uma área de nº. 05, barraca de alvenaria 4x6, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do



## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### **ITEM 06:**

Uma área de nº. 06, barraca de alvenaria 4x6, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### **ITEM 07:**

Uma área de nº. 07, tenda 3x6, coberta, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, exclusiva para venda de drinks, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

### **ITEM 08:**

Uma área de nº. 08, tenda 3x3, aberta, exclusiva para venda de churros/pipoca, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

### **ITEM 09:**

Uma área de nº. 11, com cerca de 3x6, aberta, para instalação de trailer, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### **ITEM 10:**

Uma área de nº. 10, tenda 3x9, coberta, com a frente aberta, com uma lâmpada e



## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### **ITEM 11:**

Uma área de nº. 11, com cerca de 3x6, aberta, para instalação de trailer, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### **ITEM 12:**

Uma área de nº. 12, tenda com cerca de 3X6, aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

### **ITEM 13:**

Uma área de nº. 12, tenda com cerca de 3X6, aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

### **ITEM 14:**

Uma área de nº. 12, tenda com cerca de 3X6, aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

### **ITEM 15:**

Uma área de nº. 15, tenda 3x6 “Vovô Mundinho” (exclusiva para produtos derivados da batata e bebidas não alcoólicas). Aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

- Em relação ao item n.º 15 TENDA “VOVÔ MUNDINHO”, fica estabelecido que



## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

o referido espaço é exclusivo para produtos derivados da Batata, em atendimento às disposições do Registro da Festa da Batata como bem imaterial do Município de Brás Pires/MG, sendo que, durante a execução do contrato, a contratada deverá comprovar a qualificação do(s) profissional(is) que irão produzir os alimentos que tenham a batata como um dos ingredientes, a exemplo de cursos do SENAR, SENAI, dentre outros.

### **ITEM 16**

Uma área de nº. 16, tenda 3x6, (Exclusiva para Chopp), aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

### **ITEM 17**

Uma área de nº. 17, tamanho 45x50, espaço para instalações de parque de diversão contendo: carrinho bate-bate; barca viking; roda estrela; carrossel; trenzinho; tobogã; touro mecânico; kidpley; balão; cama elástica adulto; pula-pula infantil; sendo limitado o valor do ingresso a R\$ 10,00 (dez reais) e obrigatório uma promoção de 08 (oito) ingressos por 50,00 (cinquenta reais), conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O Parque de Diversão deve possuir ART, bem como é responsabilidade da concessionária a liberação junto ao Corpo de Bombeiros.

## **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO**

**4.1 –** Poderão participar deste certame todos os interessados e especializadoss no ramo pertinente que satisfaçam as condições do objeto deste Edital:

**4.1.1 -** Pessoas jurídicas legalmente constituídas, sendo que o seu representante deverá portar carteira de identidade e CPF originais e no prazo de validade, além do CNPJ, Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

**4.1.2.** Pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipados, munida de Carteira de Identidade e CPF originais e no prazo de validade. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

**4.2. Não poderão participar desta licitação:**



## MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2.1.** O autor do projeto básico ou termo de referência, pessoa física ou jurídica.

**4.2.2** A empresa, isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto básico ou termo de referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% ( cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou contratado;

**4.2.3.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se o impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

**4.2.4.** A pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Brás Pires-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atuará na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/76, concorrendo entre si;

**4.2.6.** Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração por trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.7.** Agente público deste Município de Brás Pires-MG, observadas as situações configuradoras de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se a vedação, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**4.2.8.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Brás Pires-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.



## MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

### **5 – DA FORMA DE REALIZAÇÃO:**

**5.1** - O presente certame na modalidade de LEILÃO se realizará por meio de lance maior, em ato público, no local e horário já estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo considerado vencedor, aquele que oferecer o maior **lance**.

**5.2.** O lance mínimo será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para os itens de nº 1, 2, 5, 6, 9, 10 e 11; R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os itens de nº 3, 4, 8, 13, 14, 12 e 16; R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o item 07; R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 15; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o item 17.

**5.3.** O intervalo mínimo de lance será de 100,00 (cem reais) para os itens de 1 a 14, 16 e 17.

**5.4.** O intervalo mínimo de lance será de 10,00 (dez reais) para o item 15.

### **6 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CONCESSÃO DE USO E DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE VENDA DAS CANEQUINHAS:**

**6.1** - O valor da área arrematada para a exploração comercial deverá ser recolhido dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após a lavratura da ata de sessão pública do leilão, mediante depósito no **Banco do Bradesco S/A, Conta Corrente nº. 3868-7, Agência 1264-5.**

**6.2** – Caso não seja efetuado o pagamento do valor referente a área arrematada para exploração comercial dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a referida área poderá ser repassada a outro licitante que cumpra com os requisitos do edital, sendo aplicado no arrematante inadimplente as penalidades previstas no item 11 – Das Sanções.

### **7 – DA AUTORIZAÇÃO**

**7.1** – Será somente homologado o leilão mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento (depósito).

**7.2** – É de responsabilidade exclusiva e integral da Concessionária a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

**7.3** – O Contrato de Concessão de Uso de Área e Exploração de Comercial a ser assinado está contido no Anexo II;

**7.4** – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.



## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

**8.2** – O período de concessão da área, bem como da exploração comercial deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 11,12,13 e 14 de julho de 2024.

### **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**9.1** – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

**9.1.1** – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**9.1.2** – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi cedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**9.1.3** – Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

**9.1.4** – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso e Exploração, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observado as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

**9.1.5** – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

**9.1.6** – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

**9.1.7** – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

**9.1.8** – Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa concessionária.

**9.1.9** - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Concessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Concedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Concessionária e a Prefeitura.

**9.1.10** – Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.





## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.1.11** – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

**9.1.12** – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Contrato, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da Concessionária.

**9.1.13.** Manter durante a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.14.** Manter, observando-se seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

### **10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**10.1** – Constitui obrigação do Concedente garantir o uso do espaço público e do direito de exploração conforme objeto do presente certame.

### **11 – DAS SANÇÕES**

11.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área pública e direito de exploração da venda das canequinhas, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

11.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

11.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso e direito ora outorgada.

### **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Qualquer despesa sobre a área arrematada seja ela de que natureza for, será pago pelo arrematador. Será de responsabilidade do arrematante a adoção de medidas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, para a liberação da área leiloadada (ex: extintor de incêndio, luz de emergência, mangueira de gás, entre outras).



## MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do Evento, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 – São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Contrato de Cessão de Área) e Anexo III (Croqui de Localização).

12.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização do leilão, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.**

12.3.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via email para [licitacao@braspires.mg.gov.br](mailto:licitacao@braspires.mg.gov.br).

12.3.1.1 – No caso de envio via email caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado pelo edital.

12.3.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.4 - Das decisões do presente certame poderão ser interpostos Recursos Administrativos nos prazos e forma prevista na Lei nº. 14.133/2021.

12.5 - Os casos omissos e dúvidas com relação a este presente EDITAL DE LEILÃO serão resolvidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Brás Pires - MG.

12.6 - As informações complementares poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal no horário de 8:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (0xx)32.3538-1136 ou pelo email [licitacao@braspires.mg.gov.br](mailto:licitacao@braspires.mg.gov.br).

Brás Pires, 17 de maio de 2024.

Josias Junior dos Passos de Castro  
Secretário de Governo

Por Delegação – Decreto Municipal nº 180/2023



# MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 – DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto deste Edital o leilão para **Concessão de uso de espaços públicos, durante as festividades da “Festa da Batata” do Município.**

1.2 – A exploração de atividade comercial pelo concessionário, não gera para a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3 – O presente evento realizar-se-á nos dias 11, 12, 13 e 14 de julho de 2024, no Parque de Exposições “Márcio Cardoso” .

### **2 – JUSTIFICATIVA:**

2.1. O presente processo licitatório visa garantir a continuidade da tradicional Festa da Batata realizada pela Administração Pública, no mês de julho. Para tal, foi elaborada uma programação que contará com apresentações artísticas, shows musicais, entre outros. Nesse sentido, faz-se necessário a realização do referido leilão objetivando a cessão de espaço e concessão do direito de exploração comercial de produtos diversos a serem vendidos conforme croqui disponibilizado no Anexo III.

### **3 – ACOMPANHAMENTO:**

3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do Evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **4 – PARTICIPANTES:**

4.1 – Poderão participar deste certame todos os interessados e especializadoss no ramo pertinente que satisfaçam as condições do objeto deste Edital:

4.1.1 - Pessoas jurídicas legalmente constituídas, sendo que o seu representante deverá portar carteira de identidade e CPF originais e no prazo de validade, além do CNPJ, Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.



## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.1.2.** Pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipados, munida de Carteira de Identidade e CPF originais e no prazo de validade. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

### **5 – PAGAMENTO:**

**5.1** - O valor da área arrematada para a exploração comercial deverá ser recolhido dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após a lavratura da ata, mediante depósito no **Banco do Bradesco S/A, Conta Corrente nº. 3868-7, Agência 1264-5.**

**5.2** – Caso não seja efetuado o pagamento do valor referente a área arrematada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a referida área poderá ser repassada a outro licitante que cumpra com os requisitos do edital, sendo aplicado no arrematante inadimplente as penalidades previstas no item – Das Sanções.

### **6 – DO ESPAÇO E VALOR:**

#### **ITEM 01:**

Uma área de nº. 01, barraca de alvenaria 4x6, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

#### **ITEM 02:**

Uma área de nº. 02, barraca de alvenaria 4x6, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

#### **ITEM 03:**

Uma área de nº. 03, barraca de alvenaria 4x3, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do



## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

### **ITEM 04:**

Uma área de nº. 04, barraca de alvenaria 4x3, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

### **ITEM 05:**

Uma área de nº. 05, barraca de alvenaria 4x6, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### **ITEM 06:**

Uma área de nº. 06, barraca de alvenaria 4x6, coberta, fechada dos dois lados, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### **ITEM 07:**

Uma área de nº. 07, tenda 3x6, coberta, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, exclusiva para venda de drinks, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).



## MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ITEM 08:**

Uma área de nº. 08, tenda 3x3, aberta, exclusiva para venda de churros/pipoca, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

### **ITEM 09:**

Uma área de nº. 11, com cerca de 3x6, aberta, para instalação de trailer, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### **ITEM 10:**

Uma área de nº. 10, tenda 3x9, coberta, com a frente aberta, com uma lâmpada e uma tomada de 110w, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, para instalação de barraca comercial, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### **ITEM 11:**

Uma área de nº. 11, com cerca de 3x6, aberta, para instalação de trailer, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### **ITEM 12:**

Uma área de nº. 12, tenda com cerca de 3X6, aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

### **ITEM 13:**

Uma área de nº. 12, tenda com cerca de 3X6, aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem



## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

### **ITEM 14:**

Uma área de nº. 12, tenda com cerca de 3X6, aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

### **ITEM 15:**

Uma área de nº. 15, tenda 3x6 “Vovô Mundinho” (exclusiva para produtos derivados da batata e bebidas não alcoólicas). Aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

- Em relação ao item n.º 15 TENDA “VOVÔ MUNDINHO”, fica estabelecido que o referido espaço é exclusivo para produtos derivados da Batata, em atendimento às disposições do Registro da Festa da Batata como bem imaterial do Município de Brás Pires/MG, sendo que, durante a execução do contrato, a contratada deverá comprovar a qualificação do(s) profissional(is) que irão produzir os alimentos que tenham a batata como um dos ingredientes, a exemplo de cursos do SENAR, SENAI, dentre outros.

### **ITEM 16**

Uma área de nº. 16, tenda 3x6, (Exclusiva para Chopp), aberta, situada dentro do Parque de Exposições “Márcio Cardoso”, conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

### **ITEM 17**

Uma área de nº. 17, tamanho 45x50, espaço para instalações de parque de diversão contendo: carrinho bate-bate; barca viking; roda estrela; carrossel; trezinho; tobogã; touro mecânico; kidpley; balão; cama elástica adulto; pula-pula infantil; sendo limitado o valor do ingresso a R\$ 10,00 (dez reais) e obrigatório uma promoção de 08 (oito) ingressos por 50,00 (cinquenta reais), conforme croqui anexo, por sua conta e risco e sem qualquer envolvimento ou responsabilidade do Município. Lance mínimo



## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O Parque de Diversão deve possuir ART, bem como é responsabilidade da concessionária a liberação junto ao Corpo de Bombeiros.

**6.1** O intervalo mínimo de lance será de 100,00 (cem reais) para os itens de 1 a 14, 16 e 17.

**6.2.** O intervalo mínimo de lance será de 10,00 (dez reais) para o item 15.

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**7.1 –** A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

**7.1.1 –** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**7.1.2 –** Manter durante toda a exploração da área que lhe foi concedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**7.1.3 –** Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

**7.1.4 –** Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso e Direito, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observado as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

**7.1.5 –** Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

**7.1.6 –** Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração (barracas);

**7.1.7 –** Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

**7.1.8 –** Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa concessionária.

**7.1.9 -** Fornecer pessoal qualificado e em numero suficiente à execução dos serviços. A Concessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Concedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Concessionária e a Prefeitura.

**7.1.10 –** Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas





## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

barracas.

7.1.11 – Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

7.1.12 – Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.1.13 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.1.14 – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Contrato, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da Concessionária.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

8.1 – Constitui obrigação do Concedente garantir o uso do espaço público e do direito de exploração conforme objeto do presente certame.

### **9 – DAS SANÇÕES**

9.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de cessão de uso de área pública, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

9.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

9.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

Brás Pires, 17 de maio de 2024.

Josiel Vieira de Albuquerque

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



# MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL (MODELO)

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso, de um lado o Município de Brás Pires/MG, \_\_\_\_\_ denominado Concedente, e de outro lado, \_\_\_\_\_, denominado Concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

#### **Cláusula Primeira: Objeto**

1.1 - O objeto do presente é a **Concessão de uso de espaços públicos, durante as festividades da “Festa da Batata” do Município.**

#### **Cláusula Segunda: Prazo**

2.1 – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2 – O período de cessão da área, bem como o período da concessão para exploração da venda das canequinhas deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 11,12,13 e 14, de julho de 2024.

#### **Cláusula Terceira: Preço**

3.1 - Pela ocupação temporária da área que lhe é concedida, através deste instrumento, o Concessionário pagará a título de ocupação temporária, o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Quarta: Pagamento:**

4.1. Conforme item 6.1 do Edital o valor da área arrematada para a exploração comercial já foi recolhido, mediante depósito no Banco do **Banco do Bradesco S/A, Conta Corrente nº. 3868-7, Agência 1264-5.** (comprovante anexo).

#### **Cláusula Quinta: Das Condições Gerais de Fornecimento**

5.1 – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria por representantes da prefeitura para verificar o correto descarte de gordura;



## MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

5.3 – Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talhares de metal, etc.

5.4 – As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento;

5.5 – As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos;

5.6 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;

5.7 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Cessionária;

### **Cláusula Sexta: Das Obrigações da Concessionária**

6.1 – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1 – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1.2 – Manter durante toda a exploração da área que lhe foi concedida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.1.3 – Zelar pela área objeto da Concessão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.1.4 – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Concessão de Uso e do Direito, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observado as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.5 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

6.1.6 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração (barracas);

6.1.7 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

6.1.8 – Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa concessionária.

6.1.9 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Concessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos



## **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS**

trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Concedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Concessionária e a Prefeitura.

6.1.10 – Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

6.1.11 – Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

6.1.12 – Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

6.1.13 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

6.1.14 – Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do termo, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da Concessionária.

### **Cláusula Sétima: Das Obrigações do Concedente**

7.1 – Constitui obrigação do Concedente garantir o uso do espaço público e do direito de exploração conforme objeto do presente certame.

### **Cláusula Oitava: Das Sanções**

8.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área e do direito de exploração, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

8.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.



## MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

### Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1 – A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

9.2 – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

9.3 – Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 175/2023 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

### Cláusula Décima: Do Foro

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados assinam o presente com duas testemunhas instrumentais.

Brás Pires/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Partes:

Testemunhas: